[1]TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 237ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.736, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os Certificados de Recebíveis da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**CR**") são lastreados nos direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive, mas não apenas, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pela JOMAGA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Trecho 02, Lotes 1510, 1520, 1530 e 1540, Salas 205 e 206, Edifício Santa Mônica, Zona Industrial (Guará), CEP 71200-023, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.606.250/0001-20 ("Devedora") por força da **1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JOMAGA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., realizada em 23 de setembro de 2026**, a qual foi emitida por meio da plataforma da Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A. ("**Nota Comercial**")

1.1.2. A Nota Comercial foi integralmente subscrita pela **SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olimpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.013/0001-60 ("CEDENTE") em 23 de setembro de 2026, que, por sua vez, cedeu a totalidade dos direitos creditórios oriundos da Nota Comercial, incluindo todos os seus acessórios, para a Emissora, por meio de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios celebrado na mesma data ("**Contrato de Cessão**" e "**Direitos Creditórios Cedidos**"), que compõem o lastro dos CR, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.

1.1.3. Os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da Nota Comercial e vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 22 inciso XII da Lei 14.430, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas no presente Termo de Securitização.

1

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

1.1.4. **Valor total dos Certificados**: na presente data, o valor total dos CR perfaz o montante total de R$ 11.090.733,00 (onze milhões, noventa mil, setecentos e trinta e três reais).

1.1.5. **Valor total dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados aos Certificados**: na presente data, o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados aos Certificados perfaz o montante total de R$ 14.187.150,22 (catorze milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ("**Valor Total dos Direitos Creditórios Cedidos**").

1.1.6. **Formalização do Contrato de Cessão**: A aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora se dará, nos termos do Contrato de Cessão. A Emissora somente pagará o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos à Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão ("**Preço de Aquisição**" e "**Condições de Desembolso**", respectivamente).

1.1.6.1. O pagamento do Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e descrito no Anexo II abaixo, será realizado com recursos recebidos pela Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.7. Nos termos dos Documentos da Operação, a Nota Comercial conta com garantias fidejussórias e reais, incluindo garantia fiduciária sobre direitos creditórios oriundos do Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0132289.25.2, celebrado entre a Devedora e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("Petrobrás" e "ICJ", respectivamente), no valor estimado de R$ 87.000.005,08 (oitenta e sete milhões, cinco reais e oito centavos), constituída por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Petrobras e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária"), cuja eficácia está sujeita à condição suspensiva de quitação e liberação dos ônus, cessões e travas anteriormente constituídos sobre tais direitos creditórios em favor do [BANCO C6 S.A.] ("C6"), com os recursos da primeira tranche da Nota Comercial, sendo sua constituição condição para a liberação da segunda tranche da Nota Comercial, observados os procedimentos de liberação, formalização, registro, direcionamento de recebíveis e demais condições previstos na Nota Comercial, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação. Os recursos recebidos na conta vinculada relacionada à Cessão Fiduciária poderão ser utilizados para o adimplemento das obrigações de pagamento da Nota Comercial, conforme aplicável. Considerando a celebração do Contrato de Cessão, a Emissora passou a ser titular dos Direitos Creditórios Cedidos e se sub-rogou nos direitos anteriormente detidos pela Cedente no âmbito da Nota Comercial e das respectivas garantias, observado o disposto nos Documentos da Operação;

1.1.7.1. **Pagamentos decorrentes do lastro**: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados na conta vinculada nº 1181706-0, agência 0001, mantida junto a 329 – QI Sociedade de Crédito Direto, de titularidade da Devedora, mas de movimentação exclusiva da Cedente ("**Conta Vinculada**"). A Cedente obrigou-se, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária, a transferir à Conta Centralizadora, em até 1 (um) Dia

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Útil contado do respectivo crédito na Conta Vinculada e, em todo caso, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação a cada data de pagamento prevista no cronograma do Anexo I, a integralidade dos recursos que tenha recebido a título de Direitos Creditórios Cedidos, vedada qualquer retenção, compensação ou destinação diversa. A Emissora deverá verificar, em cada data de pagamento, a suficiência dos recursos creditados na Conta Centralizadora e comunicar aos Titulares dos Certificados, por meio da Plataforma, qualquer ausência ou insuficiência de repasse em até 1 (um) Dia Útil de sua verificação. Os valores eventualmente recebidos na Conta Vinculada em decorrência da Cessão Fiduciária poderão ser utilizados, observados os Documentos da Operação, para o adimplemento das obrigações de pagamento da Nota Comercial, inclusive com posterior repasse à Conta Centralizadora, conforme aplicável.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. **Aprovação da Oferta**. A Oferta (conforme abaixo definido) foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2026, que estabeleceu o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de ofertas públicas de certificados de direitos creditórios pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. **Registro dos Documentos Comprobatórios**. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) do Contrato de Cessão; (iii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"); (iv) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (v) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**"), deverão ser registrados na Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo disponibilizada no website "crowdfunding.hurst.capital" ("**Plataforma**"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. **Administração e Cobrança dos Créditos**. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 20 22, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. **Características Gerais dos Certificados**: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios Cedidos, possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

3.2. **Ambiente de Liquidação Financeira**: Plataforma. Sendo assim, considerando que os Certificados são objeto de Oferta (conforme abaixo definido) nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.3. **Registro dos Certificados em DLT.** Os Certificados passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology).* Nesse sentido, considerando a "tokenização" dos Certificados, o conteúdo mínimo deste Termo de Securitização, conforme rol do Art. 22 da Lei 14.430, está registrado na rede DLT (*Distributed Ledger Technology)*, identificando cada Certificado, na qualidade de token de recebíveis.

3.4. **Forma e Comprovação da Titularidade**: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology)*.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta (conforme abaixo definido), contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados pela Emissora por meio depósito dos recursos na carteira (*wallet*) dos Titulares dos Certificados (conforme abaixo definido) na Plataforma ("**Carteira**").

3.6. **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos..

3.7. **Utilização de Instrumentos Derivativos**: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. **Distribuição**: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**" e "**Valor Total da Oferta**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será o investidor em geral, observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. **Período de Distribuição**. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. **Distribuição Parcial**. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. **Lote Adicional**. A Emissora pode, ao seu único e exclusivo critério, distribuir lote adicional de Certificados até o encerramento da Oferta, na quantidade adicional máxima de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos Certificados, no valor de R$1,00 (um real) cada, na Data de Emissão ("**Opção de Lote Adicional**").

3.8.5. **Plataforma de Distribuição**. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.6. **Prazo Máximo de Distribuição**. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.7. **Modificação da Oferta.** Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. **Público-Alvo**: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

3.9.1. **Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores**. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de "Investidor Líder" ou "Sindicado de Investidores", conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Nas hipóteses do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.9.3. O investidor deverá assinar a declaração nos termos do Anexo V ao presente Termo de Securitização, atestando que, quando somado a outros valores previamente investidos no ano calendário em ofertas dispensadas de registro nos termos da Resolução CVM 88 por meio de outras plataformas, o montante a ser investido na oferta não ultrapassa: (a) R$ 20.000 (vinte mil reais); ou (b) 10% (dez por cento) da renda bruta anual ou do investimento financeiro.

3.10. **Destinação de Recursos pela Emissora**: Observando o previsto na Cláusula 1.1.4.2 acima, os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido) para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora.

3.11. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) "**Despesas**" significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) "**Despesas Extraordinária**" significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) "**Despesas Iniciais**" significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo VI a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados, a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido); e

(iv) "**Despesas Recorrentes**" significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo VI a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

3.12. **<u>Destinação de Recursos pelos Adquirentes</u>**: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos.

3.13. **<u>Vinculação dos Pagamentos</u>**: Os Direitos Creditórios Cedidos e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.13.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) e atrelada ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos devidos à Emissora no âmbito da Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.

3.14. **<u>Condições Precedentes da Oferta</u>**: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições ("**Condições Precedentes**"):

(i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(ii) instituição de Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pleno sobre os Direitos Creditórios Cedidos transferidos pela Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

(iii) depósito dos Certificados na Plataforma;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pela Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pela Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.14.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso a Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.14.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução CVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.14.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora celebrará com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de forma a formalizar a obrigação de o Titular de Certificado disponibilizar na Carteira o valor para integralizar um Certificado ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.14.3.1. Nos termos da Cláusula 3.14.2 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima. O Preço de Integralização apenas será liberado para a Conta Centralizadora da Emissora na Data de Integralização.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

4.2. **Forma de Integralização**: os Certificados serão, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (sem atualizações de qualquer natureza), na Data de Integralização ("**Preço de Integralização**").

4.3. **Remuneração dos Certificados**. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.4. **Datas de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração (conforme abaixo definido) será paga nas datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.5. **Amortização dos Certificados e Datas de Amortização:** O Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) será pago nas datas indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.5.1. Conforme definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser depositados na Conta Vinculada para posteriormente serem transferidos pela Cedente à Conta Centralizadora. Observados os Documentos da Operação, os valores eventualmente recebidos na Conta Vinculada relacionada à Cessão Fiduciária poderão ser utilizados para o adimplemento das obrigações de pagamento da Nota Comercial, inclusive com posterior repasse à Conta Centralizadora, conforme aplicável.

4.6. **Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados**: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. **Isenção de Penalidades e Encargos**: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora do Devedor e/ou da Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. GARANTIAS

5.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

6. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo VIII do Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), nos termos desta Cláusula 6, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "Créditos do Patrimônio Separado").

6.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

6.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

6.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

6.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.1.5. **Composição do Patrimônio Separado**. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

6.1.6. **Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado**. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;

(v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou

(vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 8 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

6.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 6.1.6 acima, caberá à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

6.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 6.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 8.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

6.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

6.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

6.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

6.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.2. **Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado**. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

6.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) serão incorporados ao Patrimônio Separado.

6.3. **Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado**. A Emissora

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

6.4. **Exercício Social**. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

6.5. **Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado**.

6.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

6.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

6.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 6.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

6.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 6.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

6.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

6.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 6.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios Cedidos aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios Cedidos e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

(v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e a Remuneração;

(viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;

(x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e

(xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

7.3. **Encargos.** Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo VI serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

8.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

8.1.1. É permitido aos Titulares de Certificados votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto na Cláusula 8.7.1 abaixo.

8.1.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

8.3. **Convocação.** A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

8.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

8.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

8.4. **Prazos.** Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação,

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

8.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 8.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

8.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 8.3.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

8.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

8.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação. O quórum para aprovação de matérias via processo de consulta formal é de 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação.

8.8. **Quórum de Instalação.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala em primeira convocação com pelo menos 50% dos Titulares de Certificados e em segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

8.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

8.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

8.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

8.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

8.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, (i) 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação na primeira convocação; e (ii) 35% (trinta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação na segunda convocação: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, (c) em alterações desta Cláusula; (d) na declaração de vencimento antecipado não automático, após o transcurso do prazo de cura aplicável; (e) na concessão de renúncia (waiver), dispensa ou prorrogação de prazo de cura em relação a evento de vencimento antecipado ou Índice Financeiro; e (f) na anuência a alteração de controle, reorganização societária ou alienação de ativos e garantias que, nos termos deste instrumento, dependa de deliberação qualificada.

8.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

(i) "**Parte Relacionada"** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e

(ii) "**Certificados em Circulação**" significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses,

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

observado o disposto neste Termo de Securitização.

8.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 8.13 (i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 8.13 (i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

8.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

8.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

8.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

8.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;

(ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;

(iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

9.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

9.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2. acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 9.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

9.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

9.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 9.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

9.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

9.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

10. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

10.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios Cedidos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

10.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo VI, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

(g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios Cedidos e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos do Patrimônio Separado;

(v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;

(vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;

(ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

10.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

10.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

10.4. **Despesas Extraordinárias**: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

10.5. <u>Fundo de Despesas</u>. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais).

10.5.1. Caso o valor do Fundo de Despesas indicado na Cláusula 10.5 acima seja reduzido em mais do que 50% (cinquenta por cento) do valor original, a Emissora deverá utilizar os próximos Direitos Creditórios Cedidos que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora para recompor o Fundo de Despesas até o valor indicado na Cláusula 10.5 acima.

10.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

10.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

11. ORDEM DE PAGAMENTOS

11.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(ii) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;

(iii) Recomposição do fundo de despesas;

(iv) Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado dos Certificados (conforme abaixo definidos); e

(v) Remuneração; e

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

(vi) Amortização ordinária dos Certificados.

12. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

12.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à Emissora deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.
Endereço: Rua Gomes de Carvalho 1195, 1º andar. Vila Olímpia, São Paulo/SP
CEP 04547-000
At.: Diretoria
Tel.: (11) 4210-7456
E-mail: investidor@hurst.capital

12.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

12.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nesta Cláusula 12. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

13.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem a concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

13.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.4. Para fins deste Termo de Securitização, "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

15. LEI E FORO

15.1. Qualquer controvérsia oriunda de ou relacionada a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, será dirimida na forma das Cláusulas 15.2 e 15.3 abaixo.

15.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

Emissora:

_____

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da **237ª (ducentésima trigésima sétima)** emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.

3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 11.090.733 (onze milhões, noventa mil, setecentos e trinta e três) Certificados, em série única, observado a Opção de Lote Adicional de 2.772.683 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três) Certificados.

4. **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão é R$ 11.090.733,00 (onze milhões, noventa mil, setecentos e trinta e três reais), observada a Opção de Lote Adicional de R$ 2.772.683,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais).

5. **Atualização Monetária:**

5.1 Atualização monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6. Remuneração

6.1. Remuneração dos Certificados: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis , calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa (spread) de 2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O valor a ser efetivamente pago aos Titulares dos Certificados deverá refletir a dedução da Taxa de Performance prevista no item 13, conforme a memória de cálculo e o fluxo econômico da Operação, a serem validados pela estruturação. A Remuneração será paga nas datas previstas no cronograma abaixo:

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

04/nov/26
04/dez/26
06/jan/27
04/fev/27
09/mar/27
08/abr/27
10/mai/27
09/jun/27
08/jul/27
06/ago/27
06/set/27
06/out/27
08/nov/27
08/dez/27
06/jan/28
04/fev/28
08/mar/28
06/abr/28
10/mai/28
08/jun/28
10/jul/28
08/ago/28
06/set/28
06/out/28
08/nov/28
11/dez/28
11/jan/29
09/fev/29
14/mar/29
13/abr/29
15/mai/29
14/jun/29
13/jul/29
13/ago/29
12/set/29
11/out/29

6.1.1. O cálculo da Remuneração dos Certificados obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Certificados, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

N = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

TDIk = taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = FatorSpread dos Certificados, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) de 2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Certificados ou a Data de Pagamento da Remuneração dos Certificados imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
(b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
(c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
(d) o fator resultante da expressão (Fator-DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

7. **Valor Nominal Unitário dos Certificados**: o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**").

8. **Data de Emissão dos Certificados**: A data de emissão dos Certificados será 25 de setembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

9. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

10. **Data de Vencimento dos Certificados:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento em 11 de outubro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

11. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora receber os recursos dos investidores na Conta Centralizadora, qual seja em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta,

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

sendo que em tal data serão integralizados os Certificados (por meio das transferências de valores da Carteira para a Conta Centralizadora) ("**Data de Integralização**").

12. **Amortização**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados, conforme o caso, será amortizado de acordo com o cronograma a seguir:

Data	Amortização
04/nov/26	0,29%
04/dez/26	0,42%
06/jan/27	0,43%
04/fev/27	0,44%
09/mar/27	0,44%
08/abr/27	0,45%
10/mai/27	3,54%
09/jun/27	3,66%
08/jul/27	3,78%
06/ago/27	3,92%
06/set/27	4,06%
06/out/27	4,22%
08/nov/27	4,39%
08/dez/27	4,57%
06/jan/28	4,77%
04/fev/28	4,99%
08/mar/28	5,23%
06/abr/28	5,49%
10/mai/28	5,79%
08/jun/28	6,11%
10/jul/28	6,48%
08/ago/28	6,90%
06/set/28	7,38%
06/out/28	7,93%
08/nov/28	8,57%
11/dez/28	9,33%
11/jan/29	10,24%
09/fev/29	11,35%
14/mar/29	12,74%
13/abr/29	14,52%
15/mai/29	16,90%
14/jun/29	20,23%
13/jul/29	25,21%
13/ago/29	33,52%
12/set/29	50,15%
11/out/29	100,00%

13. **Taxa de Performance**: Será realizada uma retenção de 20% (vinte por cento) do que exceder um retorno equivalente à taxa DI durante o período do investimento, correspondente à taxa de performance. ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Performance ficará retida no Fundo de Despesa e poderá ser utilizada para custear medidas judiciais ou pagar os investidores caso o devedor dos Direitos Creditórios Cedidos não honre suas obrigações. A liberação da Taxa de Performance à Emissora ocorrerá apenas no momento do integral pagamento dos Certificados, na Data de Vencimento ou na data de eventual Resgate Antecipado, nos termos deste Anexo I, sendo vedada sua liberação enquanto houver parcela em atraso, Evento de Liquidação ou obrigação pecuniária pendente perante os Titulares dos Certificados.

14. **Procedimento em caso de Inadimplemento dos Pagamentos:** Em caso de inadimplemento, total ou parcial, no pagamento de qualquer parcela de principal e/ou de Remuneração prevista nas Cláusulas 6.1 (Remuneração) e/ou na Cláusula de Amortização deste Anexo I, na respectiva data de vencimento, a Devedora terá prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, contado da data de cada inadimplemento, para regularizar integralmente o pagamento dos montantes em atraso, acrescidos dos Encargos Moratórios ("Prazo de Cura"), tendo em vista que se trata de obrigação pecuniária líquida, certa, exigível, de valor previamente conhecido e com data de pagamento programada em cronograma, não dependente de qualquer apuração, cálculo, notificação, interpelação ou providência adicional da Emissora, da Cedente ou de terceiros. O Prazo de Cura ora previsto (i) não se aplica às hipóteses de vencimento antecipado automático; e (ii) não se confunde com os prazos específicos de cura das obrigações de informação e dos Índices Financeiros previstos no item 16 deste Anexo I. Decorrido o Prazo de Cura sem a integral regularização, restará caracterizado o inadimplemento de pleno direito, independentemente de notificação, aviso, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que a Emissora e/ou a Cedente poderão, imediata, isolada ou cumulativamente, (a) declarar o vencimento antecipado da totalidade das obrigações decorrentes da Nota Comercial e dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) excutir as garantias, inclusive a Cessão Fiduciária e o Aval, na forma dos respectivos instrumentos; (c) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança e recuperação do crédito; e (d) promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos Certificados, na forma da Cláusula de Resgate Antecipado deste Anexo I. Sobre todo e qualquer valor em atraso incidirão, desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração pactuada ("**Encargos Moratórios**"). Eventual notificação extrajudicial encaminhada à Devedora terá caráter meramente informativo, não constituindo condição de exigibilidade, novo prazo de cura, novação, transação ou renúncia a quaisquer direitos da Emissora, da Cedente e/ou dos Titulares de Certificados, sendo a tolerância eventual mera liberalidade. Também poderão ser adotadas as medidas previstas na Nota Comercial e nos demais Documentos da Operação caso não sejam observadas obrigações relativas à constituição, manutenção ou operacionalização das garantias e mecanismos de recebimento vinculados à Nota Comercial, inclusive a verificação da condição suspensiva da Cessão Fiduciária e a destinação dos recursos da primeira tranche à liquidação das obrigações perante o C6, quando exigíveis.

15. **Ressalva quanto à mora:** não obstante quaisquer indicações em sentido diverso constantes dos quadros e anexos deste Termo de Securitização, inclusive do quadro de características dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo II, a cláusula

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

de mora e os Encargos Moratórios aqui previstos permanecem integralmente aplicáveis a todas as obrigações pecuniárias da Devedora, da Cedente e dos avalistas, prevalecendo, em caso de omissão, dúvida ou divergência, o disposto neste Anexo I. Eventual indicação de que os encargos moratórios seriam "não aplicáveis" deve ser lida como referente exclusivamente à inexistência de encargos adicionais aos aqui pactuados, não implicando, em nenhuma hipótese, renúncia, novação, transação ou dispensa dos Encargos Moratórios, dos juros de mora, da multa moratória, da atualização monetária ou dos custos de cobrança.

16. **<u>Índices Financeiros e Obrigações de Manutenção</u>:** A Devedora obriga-se, e obriga seus avalistas e as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, a observar e manter, durante toda a vigência dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Certificados, os índices e obrigações financeiras abaixo ("**Índices Financeiros**"), apurados com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis individuais e consolidadas da Devedora e de seu grupo econômico, relativas aos últimos 12 (doze) meses, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e acompanhadas de memória de cálculo detalhada, a serem entregues à Emissora (i) trimestralmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada trimestre; (ii) anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social; e (iii) mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês, quanto aos índices de apuração mensal previstos nos itens (d), (e) e (g) abaixo:

(a) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado inferior a 3,5x (três inteiros e cinco décimos) para o exercício social de 2026 e inferior a 3,0x (três inteiros) a partir do exercício social de 2027, inclusive. Para os fins deste Anexo I, "Dívida Líquida" significa o somatório de (i) empréstimos e financiamentos bancários; (ii) debêntures, notas comerciais e instrumentos equivalentes de dívida; (iii) instrumentos financeiros derivativos, pelo respectivo valor de mercado (mark-to-market) líquido; (iv) parcelamentos tributários; (v) fornecedores em atraso; (vi) operações de risco sacado, forfait, confirming e equivalentes; (vii) parcelamentos trabalhistas; e (viii) passivos de arrendamento reconhecidos na forma do IFRS 16/CPC 06 (R2), sendo este item (viii) computado exclusivamente quando não houver abertura contábil suficiente para o ajuste do EBITDA pelos pagamentos de arrendamento, vedada, em qualquer hipótese, a dupla contagem; deduzindo-se do somatório acima (1) caixa e equivalentes de caixa de livre movimentação e (2) aplicações financeiras de liquidez imediata, não se considerando como dedução quaisquer valores sujeitos a retenções contratuais, garantias, penhores, gravames, vinculações ou caixa restrito. "EBITDA Ajustado" significa o resultado operacional dos últimos 12 (doze) meses antes de juros, tributos sobre a renda, depreciação e amortização, ajustado para excluir receitas e despesas não recorrentes, resultados de equivalência patrimonial e efeitos de reavaliação de ativos e, quando houver abertura suficiente, deduzidos os pagamentos de arrendamento (IFRS 16/CPC 06 (R2)).

(b) Liquidez Geral e Liquidez Corrente superiores a 0,85x (oitenta e cinco centésimos), entendendo-se "Liquidez Corrente" como a razão entre o ativo

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

circulante e o passivo circulante e "Liquidez Geral" como a razão entre a soma do ativo circulante e do ativo realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

(c) Patrimônio Líquido positivo (maior que zero), sendo vedada, adicionalmente, a redução do patrimônio líquido em percentual superior a 30% (trinta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se, para tal apuração, inclusive os efeitos de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de participações e cisões.

(d) Apontamentos restritivos em nome da Devedora, de seus avalistas e das sociedades de seu grupo econômico registrados junto à Serasa Experian e/ou a órgãos de proteção ao crédito (incluindo protestos, pefin, refin, cheques devolvidos, ações judiciais e execuções) em valor agregado inferior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado, aferidos mensalmente, ficando a Emissora autorizada, desde já, a obter os respectivos relatórios e certidões, cujos custos constituirão Despesas do Patrimônio Separado.

(e) Índice de Cobertura de Recebíveis superior a 3,0x (três vezes), correspondente à razão entre (i) o valor dos recebíveis mensais performados e não sacados oriundos do ICJ cedidos fiduciariamente e (ii) o valor da parcela mensal (PMT) das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, apurado mensalmente.

(f) Saúde financeira do grupo econômico, consistente na (i) ausência de pedido, homologação, deferimento de processamento ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial, mediação ou negociação antecedente a pedido de recuperação, falência, insolvência civil, liquidação, dissolução ou procedimento análogo, em relação à Devedora, aos avalistas, aos seus controladores diretos ou indiretos e às sociedades sob controle comum; (ii) ausência de protestos, execuções, arrestos ou penhoras não elididos ou garantidos no prazo legal, em valor individual ou agregado superior 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado e (iii) manutenção de índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado consolidado do grupo econômico nos mesmos limites previstos no item (a) acima, isto é, inferior a 3,5x (três inteiros e cinco décimos) para o exercício social de 2026 e inferior a 3,0x (três inteiros) a partir do exercício social de 2027, inclusive, apurado segundo os mesmos critérios de cálculo ali previstos.

(g) Manutenção, perante a Petrobras, de Nota IDF (avaliação mensal de prestação de serviços) de, no mínimo, 4,5 (quatro virgula cinco) pontos, em escala de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, apurada mensalmente, por três meses consecutivos bem como a inexistência de suspensão, bloqueio, descredenciamento, sanção administrativa, rescisão, suspensão de pagamentos, glosa relevante ou não renovação do ICJ, devendo a Devedora comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer alteração dessas avaliações ou da situação do ICJ.

(h) Cross-Default (Vencimento Antecipado Cruzado): não ocorrência de (i) vencimento antecipado, declarado ou automático, de qualquer dívida financeira da

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Devedora ou de seus avalistas; (ii) inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura contratuais, de qualquer dívida financeira das pessoas indicadas no item (i) acima. Em qualquer caso, o evento deverá persistir por 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora, observado eventual prazo de cura contratual específico atribuído ao determinado evento. Para os fins deste item (h), considera-se relevante o evento cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão dos Certificados efetivamente emitidos. Para fins deste item, considera-se dívida financeira a obrigação pecuniária decorrente de empréstimo, financiamento, cédula de crédito bancário, debênture, nota comercial ou instrumento de captação financeira equivalente.

(i) Cross-Acceleration e reciprocidade: o vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida pela Devedora ou por seus avalistas perante a Emissora, o Patrimônio Separado, a Cedente ou os Titulares de Certificados, no âmbito da Nota Comercial, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro Documento da Operação, observados os prazos de cura aplicáveis, autorizará, exclusivamente no âmbito desta Operação, (i) o vencimento antecipado automático da integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial; (ii) a imediata excussão do Aval e da Cessão Fiduciária, com a apropriação dos recursos depositados na Conta Vinculada; e (iii) a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos Certificados, nos termos deste Anexo I. A Devedora obriga-se a comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, a ocorrência de qualquer evento descrito no item (h) acima, ainda que sanado, sob pena de caracterização de inadimplemento autônomo.

(j) Alteração de Controle, Reorganização Societária e Restrição a Distribuições: não ocorrência, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, precedida de deliberação da Assembleia Especial pelo quórum qualificado previsto na Cláusula 8.12 do Termo de Securitização, de (i) transferência, direta ou indireta, alienação, cessão, oneração ou qualquer alteração do controle societário da Devedora, bem como de alteração na composição do quadro de sócios avalistas; (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora; (iii) alienação, transferência, arrendamento ou oneração de ativos operacionais relevantes, ou de qualquer ativo ou direito vinculado à execução do ICJ; (iv) cessão, endosso, desconto, securitização ou constituição de qualquer garantia sobre os recebíveis decorrentes do ICJ em favor de terceiros; e (v) alteração do objeto social da Devedora. Adicionalmente, é vedada a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre capital próprio, a redução de capital social, a concessão de mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de transferência de recursos a sócios, administradores ou partes relacionadas, sempre que a Devedora estiver em mora perante a Emissora ou em descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado o dividendo mínimo obrigatório legalmente exigível, quando aplicável.

16.1. Verificação e consequências: A Emissora será responsável pela verificação do cumprimento dos Índices Financeiros nas datas de apuração acima,

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

obrigando-se a Devedora a entregar, junto com as informações contábeis, declaração de seu representante legal atestando o atendimento de cada um dos Índices Financeiros, com memória de cálculo, sem prejuízo do direito da Emissora de solicitar informações e documentos complementares, que deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis. O descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros ou das obrigações de entrega de informações previstas nesta Cláusula, não sanado, respectivamente, nos prazos de 30 (trinta) dias corridos e 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de notificação da Emissora, autorizará a Emissora, mediante deliberação da Assembleia Especial pelo quórum qualificado previsto na Cláusula 8.12, a declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial e dos Direitos Creditórios Cedidos, a excutir as garantias e a promover o Resgate Antecipado dos Certificados, na forma da Cláusula de Resgate Antecipado deste Anexo I, sendo tais eventos e seus efeitos comunicados aos Titulares dos Certificados por meio da Plataforma em até 2 (dois) Dias Úteis. Eventual renúncia (waiver) ao vencimento antecipado dependerá de deliberação em Assembleia Especial, observado o quórum qualificado previsto na Cláusula 8.12 deste Termo de Securitização. O descumprimento do item (f)(i) acima constitui evento de vencimento antecipado automático, independentemente de notificação ou deliberação.

17. **Resgate Antecipado:** Os Certificados serão compulsoriamente amortizados extraordinariamente ("Amortização Extraordinária") ou resgatados antecipadamente ("Resgate Antecipado"), sem incidência de prêmio, em caso de (i) pré-pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) vencimento antecipado, automático ou declarado, das obrigações decorrentes da Nota Comercial e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em razão do descumprimento dos Índices Financeiros e das obrigações de manutenção previstos neste Anexo I; (iii) excussão, total ou parcial, das garantias, incluindo a Cessão Fiduciária e o Aval; e/ou (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em montante ou data distintos do cronograma previsto neste Anexo I. Em qualquer hipótese, os recursos serão repassados aos Titulares dos Certificados na primeira data de pagamento subsequente ao seu recebimento na Conta Centralizadora e, em todo caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal recebimento, observada a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, com a consequente comunicação aos Titulares dos Certificados por meio da Plataforma**.**

15.1. Em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os Titulares dos Certificados farão jus ao mesmo valor pago pelo Devedor à Emissora a título de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo todos os valores pagos a título de principal, juros, prêmio, multa, indenização e/ou encargos moratórios.

18. **Regime Fiduciário**: Foi instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo VIII do Termo de Securitização.

19. **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

20. **<u>Garantias Reais e Fidejussória</u>**: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Os Direitos Creditórios Cedidos, por sua vez, contam com (i) Aval prestado por Sérgio Luiz Pompeu Sá e (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos do ICJ celebrado com a Petrobras, constituídas nos termos da Nota Comercial e do Contrato de Cessão Fiduciária, cujos benefícios integram o Patrimônio Separado e foram transferidos à Emissora por sub-rogação. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.

21. **<u>Publicidade:</u>** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1) NOTA COMERCIAL

Identificação da Emitente:	**JOMAGA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO S.A,** com sede no logradouro Sia Trecho 02, Lotes 1510, 1520, 1530 e 1540, Salas 205 e 206, Edifício Santa Mônica, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71200-023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.606.250/0001-20
Identificação da Única Credora (Subscritora)	**SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olimpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.013/0001-60.
Garantias:	Aval: Sérgio Luiz Pompeu Sá (CPF 711.534.547-34) Cessão Fiduciária: Recebíveis oriundos dos Instrumento Contratual Jurídico nº **5900.0132289.25.2**, celebrado entre a **JOMAGA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO S.A.** e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, cuja eficácia está sujeita à condição suspensiva de liberação dos ônus constituídos em favor do C6 e cuja constituição é condição para a liberação da segunda tranche da Nota Comercial.
Objeto da Garantia Fiduciária:	prestação dos serviços de Planejamento e execução dos serviços de inspeção, conservação e manutenção das áreas verdes
Valor total dos Direitos Creditórios	R$ 14.187.150,22 (catorze milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)
Data de Assinatura dos Boletins de Subscrição e do Contrato de Cessão Fiduciária	23 de setembro de 2026
Forma de Pagamento:	36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

2) Contrato de Cessão

Identificação da Devedora:	**JOMAGA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO S.A,** com sede no logradouro Sia Trecho 02, Lotes 1510, 1520, 1530 e 1540, Salas 205 e 206, Edifício Santa Mônica, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71200-023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.606.250/0001-20
Identificação da Cedente:	**SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olimpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.013/0001-60.
Identificação da Cessionária:	**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01
Direitos Creditórios Cedidos	Os direitos creditórios oriundos da Nota Comercial, totalizando R$ 14.187.150,22 (catorze milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)
Data de Assinatura do Contrato de Cessão:	23 de setembro de 2026
Preço de Aquisição:	R$ 11.090.733,00 (onze milhões, noventa mil, setecentos e trinta e três reais)
Forma de Pagamento do Direito Creditório	36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas
Encargos Moratórios:	Aplicáveis. Sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão os Encargos Moratórios previstos no Anexo I ao Termo de Securitização, a saber: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; e (iii) atualização monetária, além dos custos de cobrança, judicial ou extrajudicial, e honorários

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

	advocatícios. Ressalva: a cláusula de mora e os Encargos Moratórios previstos no Anexo I ao Termo de Securitização permanecem integralmente aplicáveis a este Contrato de Cessão e às obrigações nele previstas, independentemente do quanto disposto neste quadro, prevalecendo, em caso de omissão, dúvida ou divergência, o disposto no Anexo I ao Termo de Securitização.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ANEXO A DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados. Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data e local,

_____

[Inserir nome] [CPF]

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. possuo renda bruta anual ou investimentos financeiros em valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. o valor de meu investimento na oferta de [sociedade empresária de pequeno porte], quando somado ao valor de R$ [montante] que já investi no ano calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa 10% (dez por cento) do maior entre: (a) minha renda bruta anual; ou (b) o montante total de meus investimentos financeiros.

3. entendo que o limite de 10% (dez por cento) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.

4. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

_____

[Inserir nome] [CPF]

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. o valor de meu investimento na oferta de [sociedade empresária de pequeno porte], quando somado ao valor de R$ [montante] que já investi no ano calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. entendo que o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.

3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

_____

[Inserir nome] [CPF]

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO VI – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma	A Plataforma fara jus a remuneração equivalente a 1% do valor de captação da Oferta e taxa de performance de 20% do que exceder um retorno equivalente à taxa DI durante o período do investimento.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R$ 300 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Banco	Tarifa Patrimônio Separado	R$ 60,00 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Comunicação CVM	Tarifa de comunicação de encerramento de operação na CVM, quando atingido, pelo menos, o Montante Mínimo	0,03% do valor total da captação, sendo o mínimo R$ 809,16	não aplicável	não aplicável (parcela única).

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO VII– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 23 de setembro de 2026 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na Carteira e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irretratável.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

EMISSORA	
Emissora:	**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 ("**Emissora**").

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			**Série**	**Quantidade**	**Valor Nominal Unitário**	**Valor Total da Emissão**
Local	**Data**	**Emissão**				
São Paulo - SP	*Emissão*: a data prevista no Termo de Securitização *Vencimento Final:* a data prevista no Termo de Securitização	237ª (ducentésima trigésima sétima)	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R$ 11.090.733,00 (onze milhões, noventa mil, setecentos e trinta e três reais), observado a Opção de Lote Adicional de R$ 2.772.683,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais)

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	**Forma de Pagamento**
O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.	Não aplicável.
Remuneração	**Forma de Pagamento**
Conforme Anexo I ao Termo de Securitização.	A Remuneração dos CR subscritos será paga mensalmente, observado o disposto no Termo de Securitização.

Demais Características da Emissão	
Lastro:	Os Certificados serão lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas no Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios Cedidos**").
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology)* ("**DLT**").
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados. Os Direitos Creditórios Cedidos serão garantidos por: Aval e Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Plataforma	**Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.**	**CNPJ:**	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		
Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização:	23 de setembro de 2026	**Data do registro na B3:**	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("**Resolução CVM 88**") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. ("**Ofício 4 CVM/SSE**")

Forma de Integralização
Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na Carteira mantida pelo Investidor junto à Plataforma e de acordo com seus procedimentos, pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos
O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão. Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. O Investidor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que: a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão; b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora; c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

d) a Emissora não é registada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta, porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.693, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**;

e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios Cedidos lastro para a emissão dos Certificados;

f) o risco de crédito da Cedente e dos Direitos Creditórios Cedidos foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, sem qualquer participação da Emissora, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;

g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos;

h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;

i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;

j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e

l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

(I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

(II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;

(III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;

(IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;

(V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;

(VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;

(VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;

(VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;

(IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização; e

(X) está ciente que os Certificados passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT. Nesse sentido, considerando a "tokenização" dos Certificados, o conteúdo mínimo do Termo de Securitização, está registrado na rede DLT, identificando cada Certificado, na qualidade de token de recebíveis.

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA QUE LEU E ESTÁ EXPRESSAMENTE CIENTE E DE ACORDO COM O PREVISTO NO CAMPO "FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO" INDICADO ACIMA NESTE COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

[•]

Investidor

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis da série única da **237ª (ducentésima trigésima sétima)** emissão de certificados de recebíveis da Emissora ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios Cedidos utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;

b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios Cedidos, os quais contam com Aval e Cessão Fiduciária (esta sob condição suspensiva), constituídos nos termos da Nota Comercial e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrito no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em 23 de setembro de 2026 ("**Termo de Securitização**");

c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

_____

Por:
Cargo:

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e/ou sobre os Adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios Cedidos integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais a infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, consequentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente o Devedor e/ou o Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Cedidos em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos Adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais dos Adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.
A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.
As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.
A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Cedidos é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Cedidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Cedidos por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios Cedidos também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.
O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos,

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios Cedidos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

Ausência de Agente Fiduciário.

A Oferta e os Certificados não contam com a participação de uma instituição financeira regulada atuando na qualidade de agente fiduciário da comunhão de interesses dos Titulares de Certificados. A inexistência de um agente fiduciário pode apresentar riscos para os investidores e dificultar a representação de sua comunhão se for necessário adotar qualquer tipo de ação conjunta. Além disso, a Lei 14.430 exige a contratação de um agente fiduciário para instituição do regime fiduciário e não há, por parte da CVM, dispensa formal até o presente momento para a instituição do regime fiduciário. Em caso de desconsideração da instituição do patrimônio separado, os Investidores poderão estar sujeitos ao risco de um investimento que não goza das proteções decorrentes da instituição de um patrimônio separado.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.
As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.
O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados às garantias.
Os Certificados contam com as garantias descritas no Termo de Securitização, que podem não ter sido constituídas ou aperfeiçoadas até a data da integralização dos Certificados. Em caso de inadimplemento por parte da Devedora, não se pode garantir que os Investidores conseguirão acessar essas garantias e executá-las da forma esperada.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios Cedidos

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.
O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora após o recebimento prévio pela Cedente na Conta Vinculada, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros e da transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora. Desta forma, qualquer atraso por parte de terceiros e da transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora
Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.
O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios Cedidos. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.
A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Cedidos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Cedidos por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos e da garantia fiduciária.
Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios Cedidos e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelo Devedor, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios Cedidos com terceiros
Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios Cedidos de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.
Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados, deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive do deságio na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e do local que os processos forem distribuídos.

Risco da Notificação de Cessão no Âmbito do Instrumento de Cessão Fiduciária .

A cessão fiduciária foi comunicada à Petrobras por meio de uma plataforma eletrônica disponibilizada pela Petrobras a seus prestadores de serviços, sendo que por meio de tal mecanismo a Petrobras foi notificada acerca da referida cessão. Não há como se garantir que tal notificação atenda formalmente aos requisitos do artigo 290 do Código Civil para cessão de créditos. Adicionalmente, não se pode garantir que a notificação eletrônica feita por meio da plataforma da Petrobras informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente à Cedente será considerada suficiente pelos tribunais brasileiros para que a cessão fiduciária do crédito produza efeitos contra a Petrobras (e, portanto, se torne oponível a ela).

Risco da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária e do desembolso em tranches.

A Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos do ICJ somente produzirá efeitos após a quitação e liberação das cessões, gravames e travas anteriormente constituídos em favor do C6, a ser realizada com os recursos da primeira tranche da Nota Comercial. Até a verificação dessa condição, os Direitos Creditórios Cedidos contarão apenas com o Aval e com a vinculação dos recursos da primeira tranche à Conta Vinculada. Caso a condição não se verifique no prazo previsto na Nota Comercial, inclusive por falta de autorização da Petrobras no âmbito do Programa Progredir ou por não liberação do C6, a segunda tranche não será integralizada e poderá ser declarado o vencimento antecipado da Nota Comercial, com a consequente Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos Certificados, podendo não haver recursos suficientes para o pagamento integral dos Titulares dos Certificados.

Int Clicksign 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

TS Jomaga 237a Emissao Hurst - 23-09-2026.pdf

Documento número #520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56

Hash do documento original (SHA256): 34fc1f85062537aff9ab1bed31a6eb11463826c59982974f02ba95bcaba34db1

Assinaturas

Breno Veloso Reis
CPF: 005.196.111-36
Assinou como procurador em 23 set 2026 às 18:30:30

Daniel Motta
CPF: 077.701.347-90
Assinou como diretor(a) em 23 set 2026 às 17:24:23

Log

23 set 2026, 17:13:57	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2026 (17:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2026, 17:18:11	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: breno.reis@hurst.capital para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Veloso Reis e CPF 005.196.111-36.
23 set 2026, 17:18:11	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
23 set 2026, 17:24:23	Daniel Motta assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5973148522034 e longitude -46.68486028736208. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 set 2026, 18:30:30	Breno Veloso Reis assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.reis@hurst.capital. CPF informado: 005.196.111-36. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59756951164163 e longitude -46.6852073448099. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 18:30:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 520568eb-f6ab-4287-9568-43303faa9e56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.